



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1811, DE 28 DE ABRIL DE 1982

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 186 E
AO ITEM I DO ARTIGO 187, DA [LEI Nº 1.225, DE 18
DE FEVEREIRO DE 1971](#).

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item II do artigo 186 e o item I do artigo 187, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 186.

II - voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço público e após 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, respectivamente para o professor e para a professora."

"Art. 187. ...

I - quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino e 30 (trinta) anos de efetivo exercício de magistério para o professor e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de magistério para a professora."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 1982.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal